



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Assunto: Justificativa de Pagamento – Resolução nº 296/2016/TCE-SE, conforme o Art. 11,II.

NF nº.010/2016 – RS 14.000,00

Empresa: CLIC – SE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

JUSTIFICATIVA

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, sob o fulgor da Resolução TCE/SE nº 296, de 11 de agosto de 2016, esta Secretaria Municipal da Fazenda vem se esmerando no sentido de organizar os pagamentos a serem efetuados em estrita obediência ao edito do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Observa-se, no entanto, a premente necessidade de se verificar os argumentos das empresas que prestam serviços essenciais e necessários a este Município. Não se tratam de serviços apenas necessários, mas de essencialidade notada, que não podem ser interrompidos, sob pena de fundada ameaça de suspensão dos seus trabalhos, pela ausência de pagamentos dos serviços já executados.

Dentre esses se destacam os serviços de assessoramento técnico na análise crítica dos termos de referências e dos projetos básicos, bem da elaboração os editais de todas as licitações.

A imensa responsabilidade na execução desses serviços, os tornam essenciais a dinâmica das licitações e dos contratos administrativos, porquanto é de se observar que ao longo dos últimos sete anos da atual administração, este Município não se recebeu qualquer notificação do ilustrado Tribunal de Contas acerca das suas licitações.

É de se ver que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, se faz no sentido de que, a celebração de contrato, que tem por objeto a prestação de serviços enquadrados como de forma contínua encontra amparo legal na excepcionalidade e essencialidade do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. Assim, em consonância também com a doutrina dominante, entendemos que os serviços de assessoramento técnico da área de licitações e contratos, neste caso específico, veem de ser encarados, na forma da lei, como de prestação de forma contínua, a ponto de sua supressão vir a ocasionar a suspensão ou o comprometimento das atividades essenciais do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Atento, ainda, aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entendemos, salvo melhor juízo, que a contratação da CLIC-SE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME, na atual circunstância, atende ao interesse público, por se revelar como essencial, e o pagamento de seu faturamento, por esse destacado motivo, se abriga na condição delineada no inciso I, do art. 11 da supracitada Resolução nº 296/2016, porquanto se evitará a paralisação da realização dos essenciais serviços na área de licitações e contratos.

Salvo Melhor Juízo
Esta é a nossa justificativa.

Nossa Senhora do Socorro/Se, 03 de novembro de 2016.

Atenciosamente,

Carlos Américo Andrade de Santana
Secretário Municipal da Fazenda